ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE

ESPORTE E LAZER
LEI MUNICIPAL Nº986/09/2025

LEI MUNICIPAL Nº986/09/2025

Data:16 de outubro de 2025.

EMENTA: "Dispõe sobre a política municipal de esportes e lazer, a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL e criação do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, e dá outras providências:"

A CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE, Estado do Paraná, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a política municipal de esportes e lazer e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º. A política de esporte e lazer no Município de Rancho Alegre D' Oeste será implementada por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando a prática esportiva em todos os âmbitos.

Parágrafo único. As ações a que se refere o *caput* deste artigo serão implementadas por meio de:

I - Políticas sociais básicas de esporte e lazer;

II - Democratizar e universalizar o acesso ao esporte e ao lazer, na perspectiva da melhoria da qualidade de vida da população municipal;

III - promover a construção e o fortalecimento da cidadania assegurando o acesso as práticas esportivas e ao conhecimento científico-tecnológico a elas inerente;

IV - Fomentar a prática de esportes de caráter participativo e educativo, para toda a população, além de fortalecer a identidade cultural esportiva a partir de ações integradas com outros segmentos;

V - Incentivar o desenvolvimento de talentos esportivos em potencial e aprimorar o desempenho de atletas e para-atletas, promovendo a democratização dessa manifestação esportiva.

Art. 3º. A política de esporte e lazer será composta pela seguinte estrutura:

I - Conferência Municipal de Esporte e Lazer;

II - Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL;

III - Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL;

IV - Unidades de atendimento Governamentais e Entidades de atendimento não governamentais.

CAPÍTULO I

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 4º. Fica instituída a Conferência Municipal de Esporte, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados governamentais e não governamentais, diretamente ligados à área esportiva, todos devidamente credenciados, que

se reunirão de acordo com calendário nacional e estadual, sob a coordenação do Conselho Municipal de Esporte - CMEL, mediante regimento próprio.

Parágrafo único. O CMEL poderá convocar a Conferência extraordinariamente, por decisão da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º. A Conferência será convocada pelo CMEL, em período determinado pelos Órgãos competentes, por meio de edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, no qual constará o Regulamento da Conferência.

§ 1º. Para a realização da Conferência, o CMEL constituirá comissão organizadora paritária, garantindo a participação dos envolvidos.

§ 2º. Em caso de não convocação por parte do CMEL, dentro do prazo referido no *caput* deste artigo, a iniciativa caberá a 1/3 (um terço) das entidades registradas no CMEL, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.

Art. 6º. O CMEL fará a convocação da Conferência, a qual deverá ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação, bem como a convocação oficial às entidades, organizações e associações definidas no Regulamento da Conferência.

Art. 7º. Os delegados da Conferência Municipal de Esportes e Lazer, representantes dos segmentos da sociedade civil, serão credenciados com antecedência, garantindo a participação dos representantes de cada segmento, com direito a voz e voto, conforme previsto no Edital de Convocação e o Regulamento da Conferência.

Art. 8º. Os delegados dos órgãos governamentais na Conferência serão indicados pelos gestores estaduais, regionais e municipais de cada política setorial de atendimento ao esporte, mediante oficio enviado ao CMEL, no prazo de até 10 (dez) dias anteriores à realização da Conferência, garantindo a participação dos representantes das políticas setoriais que atuam direta ou indiretamente na defesa da prática esportiva, com direito a voz e voto.

Art. 9º. A finalidade da Conferência compreende:

I - Aprovar o Regimento da Conferência;

II - Conferir se houve a execução das propostas da Conferência Municipal anterior;

III - Avaliar, por meio de elaboração de diagnóstico, a realidade da política de esportes no Município;

IV - Fixar as diretrizes gerais da política municipal de esportes e lazer no biênio subsequente a sua realização;

V - Eleger os representantes do Município para as Conferências realizadas com abrangência regional e/ou estadual;

VI - Aprovar e dar publicidade às suas deliberações, por meio de resolução publicada pelo CMEL.

Art. 10. O Regulamento e o Regimento da Conferência Municipal de Esportes e Lazer disporão sobre sua organização e funcionamento:

I - O Regulamento disporá sobre a organização da Conferência Municipal de Esportes e Lazer;

II - O Regimento disporá sobre o funcionamento da Conferência Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 11. Caberá ao Executivo Municipal garantir recursos do orçamento Municipal para custeio da Conferência Municipal de Esportes e Lazer.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES – CMEL

Seção I

Da Criação e Vinculação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL

Art. 12. Institui o Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL como órgão colegiado normativo, deliberativo, consultivo e controlador das ações da política municipal de esportes e lazer, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, vinculado ao Departamento Municipal de Esportes e Lazer.

§ 1º. O CMEL contará com o apoio técnico, operacional e administrativo da equipe lotada no Departamento Municipal de Esportes e Lazer, que deverá ser composta por profissionais com conhecimentos e habilidades voltadas às políticas da área de Esportes e Lazer, devidamente aprovado pelo CMEL.

§ 2º. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de Politicas Publicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

§ 3º. O Poder Executivo Municipal deverá oferecer estrutura física, equipamentos, materiais de expediente e funcionários do quadro do Município de Rancho Alegre D’ Oeste.

Art. 13. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL - será composto por 7 (sete) representantes indicados por Entidades não Governamentais e 7 (sete) representantes Governamentais.

Parágrafo único. Para cada membro titular do CMEL haverá um suplente.

Art. 14. Os representantes governamentais serão os Secretários Municipais relacionados ou outros representantes indicados por estes, dentre os servidores efetivos, preferencialmente com atuação e/ou formação na área de conhecimento de esportes, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo:

I - 1 (um) representantes do Departamento de Esporte Lazer;

II - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;

III - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;

IV - 1 (um) representante Departamento Municipal de Cultura;

V - 1 (um) representante do departamento Municipal da fazenda;

VI - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Assistência Social;

VII – 1 (um) representante da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Diretores Municipais de Departamento são considerados membros natos e, caso não possam exercer as funções de conselheiro, será facultado indicar um representante, desde que este tenha conhecimento técnico e das atribuições do Departamento Municipal que representa.

Art. 15. As vagas destinadas às Entidades não Governamentais serão as abaixo descritas:

I – 1 (um) representante de Associações desportivas;

II – 1 (um) representante indicado por associação de estudantes/alunos do Município de Rancho Alegre D' Oeste;

II – 2 (dois) representante indicado por profissionais da área de Educação Física;

IV - 1 (um) representante indicado por associação dos servidores municipais;

V - 1 (um) representante indicado pela Associação da Terceira Idade de Rancho alegre do Oeste.

VI - 1 (um) representante indicado por líderes das igrejas de Rancho Alegre D' Oeste.

Parágrafo único. As entidades não governamentais deverão indicar um representante que tenha preferencialmente atuação e/ou formação na área de esportes, sendo vedada a indicação de representante que exerça cargo em comissão ou de agente político nos Poderes Executivo ou Legislativo.

Art. 16. Os membros efetivos e suplentes serão nomeados pelo Prefeito e, no caso das entidades da sociedade civil, mediante indicação dos dirigentes dessas entidades ou responsável direto.

Art. 17. Os membros do Poder Público serão indicados, quando o caso, por escolha do Chefe do Executivo; o membro representante da Câmara Municipal será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 18. A função de membro do CMEL não será remunerada, sendo considerada de interesse público relevante, estabelecendo presunção de idoneidade moral.

Art. 19. Os representantes do CMEL seguirão a sistemática de verticalização, a exemplo do Conselho Estadual do Esporte.

Seção II

Da Competência

Art. 20. Compete ao CMEL:

I – Cooperar com o Conselho Estadual de desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II- Elaborar e aprovar o seu Regimento no prazo de 90 dias contados da data da publicação da Lei;

III - Conhecer a realidade do seu Município e elaborar o plano de ação anual do CMEL e o plano de aplicação anual do Fundo de Esporte;

IV - Difundir junto à sociedade local a concepção da prática esportiva, como ferramenta de qualidade de vida e condicionamento físico primordial;

V - Estabelecer critérios, estratégias e meios de controle das ações governamentais e não governamentais dirigidas a prática esportiva, no âmbito do Município, que possam afetar suas deliberações;

VI - Acompanhar, monitorar, propor e avaliar a Política Municipal de Esportes, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a deliberação quanto à aplicação de recursos;

VII - Registrar as entidades não governamentais e inscrever os programas governamentais e não governamentais;

VIII - Deliberar, organizar, regulamentar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição dos membros do CMEL;

IX - Dar posse aos conselheiros governamentais e não governamentais do CMEL, nos termos do respectivo regimento e, quando declarado vago o posto, por deliberação da plenária do Conselho;

X - Deliberar, organizar, regulamentar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para o pleno funcionamento do CMEL;

XI - Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos assegurados em leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

XII - Deliberar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, conforme Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando sua respectiva execução;

XIII - Orientar para o cumprimento das Leis Federal e Estadual do Esporte, cumprindo com os critérios por elas estabelecidas e para o bom uso dos recursos do Fundo do Esporte.

XIV - Articular, acompanhar, propor e deliberar sobre a elaboração, a aprovação e a execução do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, no âmbito da Política Municipal de Esporte e Lazer;

XV - Articular, acompanhar, propor e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas ao esporte, oferecendo apoio e colaborando com os Poderes Legislativo e Executivo, no âmbito da sua competência;

XVI - Articular com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas ao esporte e lazer e demais conselhos setoriais;

XVII – Articular junto aos órgãos e entidades federais, estaduais e Municipais.

XVIII - instituir Comissões Temáticas necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais têm caráter consultivo e vinculação ao CMEL e indicar representantes para compor Comissões Intersetoriais;

XIX - Publicar todas as suas deliberações e Resoluções no Órgão Oficial do Município, seguindo o mesmo trâmite adotado para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal;

XX - Articular, propor e deliberar sobre a elaboração do Plano Municipal de Esportes;

XXI - Articular, acompanhar, propor e deliberar sobre a execução e aplicabilidade do Plano Municipal de Esportes;

XXII - Cumprir e executar as metas que lhe foram atribuídas no Plano Municipal de Esportes.

Seção III

Do Mandato dos Conselheiros Municipais do CMEL

Art. 21. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL terá a duração de 2 (dois) anos.

§ 1º. Em caso de substituição de conselheiro, a entidade, a organização, a associação ou o poder público deverá comunicar oficialmente ao CMEL, indicando novo representante.

§ 2º. Os conselheiros municipais do CMEL que concorrerem a pleito eleitoral para outros cargos públicos eletivos deverão requerer o afastamento de suas funções, no ato da inscrição.

§ 3º. O Regimento Interno do CMEL disporá sobre a substituição de Conselheiros representantes dos Órgãos Governamentais e das Entidades não Governamentais.

Seção IV

Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL

Art. 22. O CMEL se reunirá na forma e na periodicidade estabelecidas no seu Regimento e terá a seguinte estrutura paritária de representantes Governamentais e não Governamentais:

I - Mesa Diretiva, composta por:

a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) 1º Secretário;

II - Comissões Temáticas Temporárias, Especiais e Permanentes;

III - Plenária;

IV - Secretaria Executiva.

Art. 23. A Mesa Diretiva será eleita pelo CMEL, dentre os membros indicados pelos Órgãos Públicos e Entidades não Governamentais, no dia da posse dos conselheiros, em reunião plenária, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 1º. Compete à Mesa Diretiva conduzir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias.

§ 2º. A Mesa Diretiva, excepcionalmente, poderá tomar providências "*ad referendum"*, em caráter de urgência, contudo deverá pautar o assunto na primeira Reunião Ordinária do Conselho para ratificação, e caso a plenária não concordar, o "*ad referendum"* será revogado, passando a não ter validade o documento posto pela Mesa Diretiva.

Art. 24. As Comissões Temáticas do CMEL serão compostas de membros titulares e de suplentes, sendo facultada a participação de convidados.

Parágrafo único. As Comissões Temáticas terão caráter consultivo e/ou propositivo e serão vinculadas ao CMEL.

Art. 25. A Plenária do CMEL é composta pelo colegiado dos membros titulares e de suplentes quando estiverem substituindo o titular, ou como convidados, sendo a instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o Regimento do CMEL.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – FMEL

Seção I

Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 26. Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, de natureza contábil e financeira, e que terá a finalidade de captação de recursos, apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva, de lazer e recreação.

§ 1º. O Fundo Municipal de Esporte e Lazer se constituirá de:

I - Dotação orçamentaria a ele destinado;

II - Recursos provenientes da União Federal, Estado e organismos internacionais;

III - recursos provenientes do Orçamento Geral do Município, abrindo-se, inclusive, créditos adicionais, quando necessários;

IV - Recursos oriundos de convênios com entidades nacionais, regionais e internacionais, inclusive não governamentais, referente à execução de políticas para o esporte e lazer;

V - Transferências de outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMEL;

VI - Receitas oriundas das locações feitas pelo Município sobres seus espaços esportivos;

VII - por rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VIII - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

§ 2º. As disponibilidades dos recursos do FMEL serão aplicadas em projetos e ações que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do esporte e do lazer no Município de Rancho Alegre do Oeste, e serão aplicadas nas seguintes áreas:

I - Esporte e paradesporto educacional e inclusivo, visando promover a aprendizagem e a integração entre a iniciação esportiva e o ambiente escolar;

II - Esporte e paradesporto de rendimento, visando a obter resultados, apoiar o treinamento e a participação de atletas e equipes representantes do município em competições esportivas;

III - organização e realização de eventos esportivos, paradesportivos e de lazer locais, com caráter competitivo, de integração e/ou participação municipais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais;

IV - Demais ações que o Conselho Municipal de Esporte e Lazer julgar necessárias para o desenvolvimento do esporte e lazer no Município de Rancho Alegre do Oeste.

§ 3º. Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo por meio de Plano de Ação e aplicação em conformidade com a Politica Municipal do Esporte.

Art. 27. O Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias após a vigência desta Lei, observadas as orientações do Conselho Nacional de Desporto - CND.

Art. 28. O gerenciamento do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL se dará da seguinte forma:

I – Pelo Departamento Municipal Esporte e Lazer, com a deliberação do CMEL, à qual caberão as seguintes atribuições:

a) administrar os recursos específicos para os programas de atendimento ao incentivo ao esporte, segundo as Resoluções e

Edital do CMEL;
b) autorizar a aplicação dos recursos em benefício do incentivo ao esporte, nos termos das Resoluções e Edital do CMEL;
c) encaminhar bimestralmente relatório financeiro da movimentação dos recursos alocados no Fundo, contendo justificativas das situações de descumprimento dos cronogramas de aplicação de recursos pelas Unidades Governamentais e Entidades não Governamentais beneficiadas.

II – Pelo Departamento Municipal da Fazenda, à qual caberão as seguintes atribuições:

a) registrar os recursos orçamentários, oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício ao incentivo do esporte pelo Estado ou pela União;
b) registrar os recursos captados pelo Município por meio de convênios ou de doações ao Fundo;
c) manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito pelo Município, de acordo com a legislação vigente.

Art. 29. Poderão pleitear recursos do FMEL as Unidades Governamentais e Entidades não Governamentais que estejam regularmente registradas e com seus programas inscritos no CMEL, há no mínimo 1 (um) ano a contar da publicação da Resolução do CMEL, com cadastro ativo para poder celebrar as parcerias e, eventualmente, receber recursos financeiros, mediante autorização legislativa e obedecida a legislação vigente sobre o tema.

Art. 30. As deliberações concernentes à gestão e à administração do FMEL serão executadas pelo Departamento Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, sendo está a responsável pela prestação de contas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial legislações municipais anteriores que tratem da matéria.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE-PARANÁ, AOS 16 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

EVERTON CASSIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago de Souza Mourão
Código Identificador:408C340E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/10/2025. Edição 3387
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/